



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

Em, 08 de abril de 2019.
LEI N° 7.709

Projeto de Lei n° 982/2019 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos ocupantes de cargo e emprego público do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor estatutário e celetista, com objetivo de possibilitar a melhor alocação de recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas do Município.

Parágrafo único. O Programa de Desligamento Voluntário - PDV terá período de adesão de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2° O Programa de Desligamento Voluntário - PDV é de caráter excepcional, temporário e de adesão voluntária.

Art. 3° O Programa de Desligamento Voluntário - PDV enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de trabalho.

Art. 4° Considerando que a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV constitui expectativa de direito, o processo poderá ser interrompido ou encerrado a qualquer tempo, mediante decisão motivada pelo SAAE.

Art. 5° Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, os servidores estatutários e celetistas do SAAE, ocupantes de cargo efetivo e emprego público, exceto aqueles que:

I - estejam em estágio probatório;
II - tenham sido condenados a perda de cargo ou emprego público por decisão judicial transitada em julgado;
III - estejam afastados em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde conforme a legislação vigente;

IV - estejam em processo de dispensa por justa causa;

V - estejam em licença de interesses particulares;

VI - detenham estabilidade legal ou garantia de emprego, assegurada por lei, ainda que em período residual, ou se tratar de estabilidade renunciável, mediante análise pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sendo considerados como detentores de estabilidade legal: membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, gestante e segurado que tenha sofrido acidente de trabalho, com exceção daqueles que tiverem interesse em aderir ao programa, abrindo mão da estabilidade, assistido pelo sindicato de classe;

VII - ocupem cargo exclusivamente comissionado;

VIII - estejam afastados em virtude do impedimento de que tratam a alínea "b", II, do artigo 18, da Lei Federal n° 8.213, de 24/07/1991, e a alínea "b", II, do artigo 23, da Lei Municipal n° 6.056, de 24/02/2005.

§ 1° O servidor estatutário e o celetista que participe ou tenha participado de cursos e treinamentos às expensas do SAAE poderá aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento do incentivo, da seguinte forma:

I - integral, se o treinamento estiver em andamento; ou

II - proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o treinamento, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.

§ 2° A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a administração pública municipal, que se efetivará com a publicação dos atos de exoneração ou demissão, implicando em renúncia à aposentadoria pelo regime estatutário.

§ 3° Os servidores estatutários e celetistas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que estiverem ou venham a responder no curso do procedimento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar cuja pena proposta seja demissão por justa causa e/ou exoneração a bem do serviço público, poderão nos termos do artigo 1° desta Lei, aderir ao Programa ficando seu deferimento condicionado à conclusão da sindicância ou trânsito em julgado.

Art. 6° O servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração ou demissão.

Parágrafo único. O ato de exoneração ou demissão dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7° Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV será concedida indenização, a título de incentivo financeiro, correspondente a 1,4 (um vírgula quatro) vezes o valor da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública municipal a serviço do SAAE.

§ 1° Observado o disposto no *caput* e no § 1° do artigo 8° desta Lei, o cálculo da indenização será efetuado com base na remuneração a que fizer jus o servidor na data em que for publicado o ato de exoneração ou demissão.

§ 2° Será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, para os efeitos do disposto neste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade nos termos da Lei Municipal n° 1.429, de 19/11/1968.

§ 3° A indenização de que trata o *caput* também é devida sobre fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

§ 4° Os servidores que atenderem às condições para participar do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, poderão preencher o requerimento de intenção que deverá ser encaminhado à Gerência de Administração de Recursos Humanos - GARH do SAAE, observado o período mencionado no parágrafo único do artigo 1° desta Lei.

§ 5° Para fins de análise da intenção e adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a Gerência de Administração de Recursos Humanos - GARH dará suporte ao servidor interessado dos valores discriminados das verbas rescisórias que serão quitadas no caso de deferimento ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, de forma a subsidiar a decisão sobre a adesão ao PDV;

II - o servidor que optar pelo Programa de Desligamento Voluntário - PDV e cuja adesão for aceita, o desligamento será efetivado após a data do deferimento pela Diretoria;

III - a data do desligamento será informada ao interessado pela Gerência de Administração de Recursos Humanos - GARH da Autarquia;

IV - o cronograma para o desligamento deverá considerar a necessidade de preparar outros funcionários para assumir as funções de forma a não comprometer os trabalhos da Autarquia;

V - é irretroatável a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, após emissão da portaria.

Art. 8° Considera-se remuneração mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, o salário base atual acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e gratificações estabelecidas em lei, à exceção de:

I - diárias;

II - ajuda de custo em razão de mudança da sede ou indenização de transporte;

III - salário-família;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - vantagens relativas à natureza ou local de trabalho.

§ 1° Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor em decorrência de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas as exclusões previstas neste artigo.

§ 2° A remuneração de que trata este artigo não poderá exceder, a qualquer título, o limite de que trata o inciso XI, *caput*, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9° Na hipótese de novo ingresso na administração pública municipal, autárquica e fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

Art. 10. O pagamento das indenizações será efetuado mediante depósito em conta corrente, até 10 (dez) dias do desligamento do servidor.

Art. 11. Além dos incentivos a que se refere o artigo 7° desta Lei, serão pagas, no mesmo prazo estabelecido no artigo 10, as verbas rescisórias a que o servidor tiver direito, relativas à exoneração/demissão a pedido.

Art. 12. Na hipótese de o servidor possuir débito oriundo da relação de emprego em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o valor será apurado e compensado dos haveres rescisórios, de forma a garantir a quitação perante a Autarquia.

Art. 13. Na hipótese prevista no artigo 12 desta Lei, e sendo verificada, após a compensação de valores, a subsistência de débito por parte do servidor interessado, o valor excedente deverá ser confessado pelo mesmo, por ato formal de confissão de dívida, consignando-se, dentre outros dados, o exato montante devido e a forma de pagamento, que poderá ocorrer parceladamente, limitado a 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 14. Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto estabelecer, em cada caso, a data de desligamento dos servidores que solicitarem a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, que será realizado em conformidade com a programação e em consonância com a disponibilidade financeira orçamentária prevista para a operacionalização do desligamento e o efetivo pagamento.

Parágrafo único. A programação mencionada no *caput* deste artigo obedecerá ao critério de preferência na liberação dos pagamentos, em classificação crescente, do menor saldo líquido rescisório até o maior, necessariamente nesta ordem:

I - servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - servidores com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

III - demais servidores que não se enquadrarem nas hipóteses dos incisos I e II.

Art. 15. Na hipótese de indeferimento da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, o servidor interessado poderá apresentar recurso ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do dia útil seguinte ao da notificação.

Art. 16. Ficam extintos os cargos e empregos vagos em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 08 de abril de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

PORTARIAS

Em, 9 de abril de 2019.

PORTARIA N° 805/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a pedido, a servidora **Juliana de Brito Soares** (código 66007), **Gestor de Políticas Municipais** (335-3), lotada na SGMSC.

PORTARIA N° 806/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando n° 34/2019-SGMSAI06,

SUSTA os efeitos da Portaria n° 1.602/2018-GP, que designou o servidor **Itamar Sebastião Ferreira Cipriano** (código 31539), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Administrativa** (351-69), lotada na SGMMSAI06.01.

PORTARIA N° 807/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando n° 77/2019-SS20,

SUSTA a pedido, a contar de 01.04.2019, os efeitos da Portaria n° 2.297/2018-GP, que designou o servidor **Aparecido Dias** (código 18572), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-702), lotado na SS19.04.02.02.

PORTARIA N° 808/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal n° 6.814/2011, Lei Municipal n° 7.562/2017 e o que consta do memorando n° 34/2019-SGMSAI06,

DESIGNA

Servidor (a): Rogelso Jesus Biella (código 21248) (5939);

Para: Chefe de Divisão Administrativa (351-69), lotada na SGMMSAI06.01;

Decorrência: sustação da designação de Itamar Sebastião Ferreira Cipriano.

PORTARIA N° 809/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal n° 6.814/2011, Lei Municipal n° 7.562/2017 e o que consta do memorando n° 77/2019-SS20,

DESIGNA

Servidor (a): Jardel Ranis Fraga (código 28715) (5975);

Para: Supervisão de Setor (277-702), lotado na SS19.04.02.02;

Decorrência: sustação da designação de Aparecido Dias.

PORTARIA N° 810/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**

Sr. João Batista de Lima;

Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-429);

Vaga: exoneração de Ronaldo de Araújo Viegas, tornando-se sem efeito a Portaria n° 781/2019-GP.

PORTARIA N° 811/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA Sr. Walter Denobile – RG 3.353.737-9 - CPF 087.070.578-49;**

Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-91), lotado na SDHSPD01;

Vaga: criada pela Lei Municipal n° 7.657/2018.

PORTARIA N° 812/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA Sr. Luis Fernando Ribeiro de Castro;**

Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-54), lotado na SESE04;

Vaga: exoneração de Hamilton Espejo, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA N° 813/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA Sr. Hamilton Espejo;**

Para o cargo em comissão: Assessor Executivo Governamental (323-30);

Vaga: exoneração de Luis Fernando Ribeiro de Castro, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA N° 814/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**

Sr. Rodnei José Tiago – RG N° 18841704 CPF N° 132.847.588-36;

Para o cargo em comissão: Gestor de Políticas Municipais (335-3);

Vaga: exoneração de Juliana de Brito Soares.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

SECRETARIA DE GESTÃO

COMUNICADO Nº. 06/2019-SGE ASSUNTO: SALDO DE DOTAÇÃO DE HORA-EXTRA

INTERESSADOS: Órgãos municipais

A Secretaria de Gestão, nos termos das disposições contidas na PORTARIA Nº01/2019-SGE, publicada no Diário Oficial de 22 de Janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO os valores pagos a título de hora-extra em Janeiro e Fevereiro/2019,

DIVULGA:

1. O saldo de hora-extra distribuído pelos órgãos municipais conforme quadro a seguir:

Valores em reais

Órgão	Valor Orçado por Secretaria	Pagamento efetuado em Janeiro de 2019	Pagamento efetuado em Fevereiro de 2019	Pagamento efetuado em Março de 2019	Saldo Orçado por Secretaria
Controladoria Geral do Município	R\$ 1.000,00	R\$ 1.467,22	R\$ 22,45	R\$ -	R\$ -
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	R\$ 38.000,00	R\$ 1.397,16	R\$ 5.618,89	R\$ 2.519,90	R\$ 28.464,05
Gabinete do Prefeito	R\$ 4.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.678,39	R\$ 2.521,61
Secretaria da Fazenda	R\$ 4.400,00	R\$ 2.857,56	R\$ 261,70	R\$ -	R\$ 1.280,74
Secretaria da Saúde	R\$ 5.935.000,00	R\$ 611.826,70	R\$ 384.317,76	R\$ 378.119,38	R\$ 4.560.736,16
Secretaria de Cultura	R\$ 244.000,00	R\$ 636,99	R\$ 215,69	R\$ 73,04	R\$ 243.074,28
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	R\$ 155.000,00	R\$ 29.134,02	R\$ 4.552,96	R\$ 13.466,38	R\$ 107.846,64
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R\$ 655.000,00	R\$ 149.921,55	R\$ 40.433,54	R\$ 40.738,42	R\$ 423.906,49
Secretaria de Direitos Humanos	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 8.673.000,00	R\$ 546.230,30	R\$ 38.776,95	R\$ 829.942,10	R\$ 7.258.050,65
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 1.280.000,00	R\$ 38.710,55	R\$ 174.254,03	R\$ 47.955,42	R\$ 1.019.080,00
Secretaria de Gestão	R\$ 1.320.000,00	R\$ 123.036,56	R\$ 77.921,89	R\$ 55.162,53	R\$ 1.063.879,02
Secretaria de Habitação	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ 1.392,72	R\$ -	R\$ 607,28
Secretaria de Justiça	R\$ 41.000,00	R\$ 1.531,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.468,68
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 1.950.000,00	R\$ 415.721,59	R\$ 125.170,15	R\$ 151.171,00	R\$ 1.257.937,26
Secretaria de Obras	R\$ 1.450.000,00	R\$ 205.745,75	R\$ 18.532,90	R\$ 90.431,28	R\$ 1.135.290,07
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 1.860.000,00	R\$ 220.281,60	R\$ 70.084,12	R\$ 105.680,60	R\$ 1.463.953,68
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	R\$ 1.580.000,00	R\$ 282.742,26	R\$ 99.527,78	R\$ 88.850,12	R\$ 1.108.879,84
Secretaria do Governo Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 161,85	R\$ 607,16	R\$ -	R\$ 9.230,99
Secretaria do Trabalho	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.221,09	R\$ 23.778,91
Secretaria para Assuntos de Segurança Pública	R\$ 2.800.000,00	R\$ 366.891,86	R\$ 45.150,86	R\$ 53.773,57	R\$ 2.334.183,71
Total	R\$ 28.041.600,00	R\$ 2.998.294,84	R\$ 1.086.841,55	R\$ 1.865.783,22	R\$ 22.090.680,39

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DECISÃO DE RECURSOS Nº 02 /2019-SGE01

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA do Concurso Público para Médicos, diversas especialidades aberto pelo Edital 01/2019SGE01, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

- 1 - As decisões proferidas nos recursos interpostos referentes às solicitações de candidatos que necessitam de condições especiais e de portadores de necessidades especiais, conforme segue;
- 2 - Lista de solicitação de Condições Especiais;

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	ACESSIBILIDADE	OPCAO/NOME	RESULTADO
51213117	Gabriela Carvalho Ribeiro	Cadeira para Canhoto	Médico da Família	Deferida
50611488	Mariana Raddi	Amamentação	Médico Otorrinolaringologista	Deferida
51385899	Nadia Rahmeh de Paula	Gestante	Médico Socorrista Clínico Geral	Deferida
50428144	Paula Regina de Miranda Correia	Gestante	Médico da Família	Deferida
51366428	Tatiana Almeida Ferreira	Cadeira para Canhoto	Médico Infectologista	Deferida

- 3 - Lista de solicitação de condições de Portadores de Necessidades Especiais;

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	ACESSIBILIDADE	OPCAO/NOME	RESULTADO
50305859	Hozana Iara de Almeida	Física	Médico Socorrista Pediatra	Indeferida

- 4 - O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.
- 5 - Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico www.vunesp.com.br, na página do Concurso Público, seguindo as instruções ali contidas.

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 019/2019- SO

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente a esta Pasta, conforme planilha anexa:

CONTRATO DE FORNECIMENTO	PA	EMPRESAS	OBJETO	GESTOR	FISCAL
1 387/2019-SO05	18.328/2019	PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI	KIT REMOVÍVEL E REATOR ELETROMAGNÉTICO	Gestor: Mário Takeo Harada – CF:61.577 Suplente: Nivair Donizete Caldato – CF: 6498	Fiscal: André Geronazzo Fernandes – CF: 38.848 Suplente: Antonio Ideraldo Guion – CF: 13.171

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS PORTARIA Nº 03/2019-SH

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as

atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário de Habitação **Silvio Eduardo Marques Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos Contratos pertencentes a esta Pasta.

Autorização de Fornecimento	P.A. EMPENHO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
A.F. nº 371/2019 – SH	19.240/2019	ML Gestão e Serviços Ltda.-EPP	25% Fornecimento de pão francês com margarina (fabricados diariamente)	Titular: Simone Corrêa Weinmann CF 48.013 Suplente: Sidnei Locatelli CF 8729	Titular: Henrique Utino C.F. 49.773 Suplente: José Teixeira da Mota C.F. 43.725

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33.912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS PORTARIA Nº 04/2019-SH

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário de Habitação **Silvio Eduardo Marques Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos Contratos pertencentes a esta Pasta.

Autorização de Fornecimento	P.A. EMPENHO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
A.F. nº 370/2019 – SH	19.239/2019	DNA Comércio e Representações Eireli - EPP	25% Fornecimento de leite de vaca em pó desnatado instantâneo, apresentado em pacote fechado aluminizado ou em lata hermeticamente fechados	Titular: Simone Corrêa Weinmann CF 48.013 Suplente: Sidnei Locatelli CF 8729	Titular: Henrique Utino C.F. 49.773 Suplente: José Teixeira da Mota C.F. 43.725

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33.912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

Torna sem efeito as portarias nºs 06, 07, 08, 09 e 010/2019-SM, publicadas no Diário de sexta feira dia 19/03/2019

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUARULHOS COMANDO GERAL PORTARIA Nº 011/2019 – SASPGCM de 04 de abril de 2019.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, 1º Inspetor Messias Pires de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 34 da Lei Municipal 7657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei Municipal nº 7550 de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando que a Guarda Civil Municipal é uma corporação uniformizada e armada pautada nos preceitos da disciplina e hierarquia, requerendo observância aos princípios e regras constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

Considerando que por meio do esmero e do zelo com os veículos disponíveis, o guarda civil municipal demonstra a organização da Corporação, o apreço pela natureza de sua atividade, visando enobrecer a classe e a Instituição que representa;

Considerando que para efetivação desse exercício, necessário se faz o estabelecimento de padrões, fluxogramas que permitam seqüenciar atos planejando os fins e evitando supressão de etapas,

Estabelece que:

Artigo 1º - Sem prejuízo do tratado em outras normativas, no âmbito da Corporação, esta Portaria fixa os procedimentos acerca dos cuidados com os veículos utilizados pela Guarda Civil Municipal de Guarulhos, propriedade ou não do Município;

Artigo 2º - Para fins desta norma, ficam definidos os seguintes conceitos:

I - check-list: relação de itens para inspeção de manutenção de primeiro escalão e anotações;

II - condutor/operador: Guarda Civil Municipal designado a conduzir viatura, administrativa ou operacional, de grande, médio ou pequeno porte, podendo ser de veículos automotores de 2 (duas) ou mais rodas, sendo responsável pela operação dos equipamentos e acessórios pertinentes;

III - conservação: ações corretivas e de manutenção da integridade e da aparência do veículo; e

IV - manutenção de primeiro escalão: ações realizadas pelo condutor/operador visando manter a viatura ou equipamento em condições de apresentação e funcionamento.

Artigo 3º - O condutor/operador de viatura da Guarda Civil Municipal deverá possuir o Curso de Condução de Veículos de Emergência – CVE.

§ 1º - para cumprimento do caput deste artigo, os condutores/operadores de viatura terão prazo até o dia 31/12/2019 para se adequarem; e

§ 2º - o Tutor Máster do Telecentro Municipal de Guarulhos, providenciará a criação de Turmas para o Curso de Condução de Veículos de Emergência – CVE, por meio do sistema SENASP/EAD.

Artigo 4º - É de responsabilidade do condutor/operador de viatura:

I - informar de imediato, por escrito, ao Comandante de sua Unidade quando sua habilitação estiver vencida, suspensa, cassada, ou qualquer outro motivo que o impeça legalmente de conduzir veículos;

II - entregar cópia da habilitação, por meio de documento, para a Seção Administrativa de Controle da Frota - SASPGCM00.02.03, imediatamente após renová-la;

III - preencher o relatório do serviço operacional na íntegra, no que tange ao check-list, preencher o livro de ocorrências de viaturas, confeccionar parte acerca de danos, avarias, acidentes, dentre outros tangente a veículos;

§ 1º - As normas de segurança na utilização da viatura e dos equipamentos devem ser seguidas com o máximo rigor, por todos os ocupantes do veículo.

§ 2º - As viaturas da Corporação deverão ser controladas de forma efetiva quando em utilização, bem como dos equipamentos. As viaturas deverão ser operadas por condutores/operadores habilitados e capacitados, visando evitar acidentes ou quebras por imperícia, imprudência ou negligência.

Artigo 5º - Serão verificados na manutenção de 1º escalão os seguintes itens:

I - limpeza do veículo - realizar limpeza simples na parte interna e/ou externa mantendo-o limpo;

II - abastecimento - verificar se o cartão está disponível e havendo saldo, abastecer o veículo quando possível, mantendo-o com o tanque acima da metade;

III - parte elétrica - fazer verificação visual dos faróis, luzes diversas, sirene e sinais luminosos;

IV - óleos, fluidos hidráulicos e aditivos - verificar níveis e períodos de trocas, inclusive para os filtros, a fim de mantê-los de forma adequada, apontar sempre em livro a data de troca para futuras verificações;

V - bateria - verificar aperto dos cabos e, se possível, fluido de bateria;

VI - água do radiador - do reservatório do limpador de parabrisa - verificar níveis para mantê-los de forma adequada;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PROCESSO Nº 97/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019

Objeto: Contratação, em Sistema de Comodato, de 10 (dez) máquinas semiautomáticas, com fornecimento de café curto e longo (feitos a partir da moagem de grãos), chocolate quente e cappuccino.

Empresa: JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.

Valor por dose: R\$ 0,79 (setenta e nove centavos).

Valor Mensal estimado do Contrato: R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Valor Global estimado do Contrato: R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais) para os 24 (doze) meses.

Assinatura: 04/04/2019.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 09/04/2019.

Guarulhos, 04 de abril de 2019.

PROFESSOR JESUS

Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GUARULHOS - IPREF**

O Presidente do IPREF Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, Senhor EDUARDO AUGUSTO REICHERT, com a finalidade de dar cumprimento do artigo 39, § 6º da Constituição Federal, publica a remuneração dos cargos e funções que compõem o quadro de servidores desta Autarquia no ano de 2018, conforme fixado pela Lei Municipal nº 4288/93 e pela Lei Municipal nº 7023/2012.

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS	VENCIMENTOS
ASSESSOR AUTÁRQUICO I	R\$ 3.527,52
ASSESSOR AUTÁRQUICO II	R\$ 2.981,47
ASSESSOR ESPECIAL I	R\$ 5.228,38
ASSESSOR ESPECIAL II	R\$ 3.876,15
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 7.066,69
CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA	R\$ 7.066,69
CHEFE SEÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 3.642,52
CONTROLADOR GERAL	R\$ 6.625,70
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 10.195,23
ENCARREGADO DE SETOR	R\$ 2.936,34
PRESIDENTE	R\$ 12.228,59
* PROCURADOR CHEFE AUTARQUICO	R\$ 7.066,69

QUADRO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS	VENCIMENTOS
* AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO "A"	R\$ 10.527,59
* AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO "B"	R\$ 7.066,69
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO "C"	R\$ 5.868,83
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO "D"	R\$ 3.889,75
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO "E"	R\$ 2.840,37
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO "F"	R\$ 2.500,59
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO "G"	R\$ 2.205,43
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.240,12
CONTADOR AUTÁRQUICO	R\$ 5.018,75
PROCURADOR AUTÁRQUICO	R\$ 7.066,69
TESOUREIRO	R\$ 2.840,38

QUADRO DAS FUNÇÕES CELETISTAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIOS
* ALMOXARIFE III	40	R\$ 2.055,85
* ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO III	40	R\$ 2.205,41

ASSISTENTE SOCIAL III	30	R\$ 3.240,12
* CIRURGIÃO DENTISTA III	40	R\$ 4.295,84
* CIRURGIÃO DENTISTA III	20	R\$ 2.265,54
DIGITADOR III	30	R\$ 1.600,59
* ESTAFETA III	40	R\$ 1.275,45
* FARMACÊUTICO III	30	R\$ 3.240,12
* MÉDICO III	20	R\$ 4.083,58
MOTORISTA III	40	R\$ 1.715,27
PRÁTICO EM FARMÁCIA III	40	R\$ 1.965,39
* RECEPCIONISTA III	40	R\$ 1.464,31
SERVIÇAL III	40	R\$ 1.275,46
* TELEFONISTA III	30	R\$ 2.162,42
* ZELADOR III	40	R\$ 2.009,53

Obs.: estão vagos os cargos assinalados com asterisco (*)

PORTARIA Nº 037/2019 – IPREF

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe é facultado pelo inciso VII, artigo 11 da Lei Municipal n.º 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

SUSTA, a contar de 8 de abril de 2019, os efeitos da Portaria nº 009/2019-IPREF, que designou a servidora **ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO**, Agente de Administração B, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, SQC-I, EVCC, ref. 50.

Guarulhos, 8 de abril de 2019.

EDUARDO AUGUSTO REICHERT

Presidente

PORTARIA Nº 038/2019 – IPREF

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe é facultado pelo inciso VII, artigo 11 da Lei Municipal n.º 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

NOMEIA, a contar de 8 de abril de 2019, o senhor **MARCELO AKYAMA FLORÊNCIO**, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, SQC-I, EVCC, ref.50, em decorrência da sustação de *Alessandra dos Santos Milagre Semensato*, conforme Portaria 037/2019-IPREF.

Guarulhos, 8 de abril de 2019.

EDUARDO AUGUSTO REICHERT

Presidente

PORTARIA Nº 039/2019 – IPREF

O Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe é facultado pelo inciso VII, artigo 11 da Lei nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 64, inciso I da Lei 1429/1968, o senhor **MARCIO MARTINS PALACIN**, ocupante do cargo efetivo de Assessor Autárquico I, SQC-I, EVCC, ref.03, a contar de 8 de abril de 2019.

Guarulhos, 8 de abril de 2019.

EDUARDO AUGUSTO REICHERT

Presidente

PORTARIA Nº 040/2019 – IPREF

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe é facultado pelo inciso VII, artigo 11 da Lei Municipal n.º 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

NOMEIA, a contar de 8 de abril de 2019, a senhora **LEIA MARIA DE SOUZA JACUPINI**, para ocupar em comissão, o cargo de Assessor Autárquico I, SQC-I, EVCC, ref.3, em decorrência da exoneração de *Marcio Martins Palacin*, conforme Portaria 039/2019-IPREF, *exonerando-se do cargo que ocupa atualmente*.

Guarulhos, 8 de abril de 2019.

EDUARDO AUGUSTO REICHERT

Presidente

PORTARIA Nº 041/2019 – IPREF

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe é facultado pelo inciso VII, artigo 11 da Lei Municipal n.º 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

NOMEIA, a contar de 9 de abril de 2019, o senhor **JOSÉ APARECIDO TITONELE**, para ocupar em comissão, o cargo de Assessor Especial I, SQC-I, EVCC, ref.6, em decorrência da exoneração de *Leia Maria de Souza Jacupini*, conforme Portaria 040/2019-IPREF.

Guarulhos, 8 de abril de 2019.

EDUARDO AUGUSTO REICHERT

Presidente

**6 MANEIRAS DE
EVITAR O PLÁSTICO**



Todos os anos mais de 8 milhões de toneladas de plástico acabam nos oceanos



Adote uma garrafa/caneca ou copo reutilizável



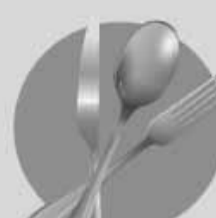
Tenha uma sacola sustentável para fazer compras



Procure comprar produtos em vidro



Utilize somente pratos de vidro ou porcelana



Mantenha um par de talheres no trabalho, na bolsa ou no carro



Compre brinquedos de madeira

#Acabecomapoliçãooporplástico #AmbientaSaúde